

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI ......N°825/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR, MEDIANTE **TERMO** DE **FOMENTO** OU **OUTRO** FORMALIZAÇÃO DE DE RECURSOS REPASSE PARCERIA, INSTRUMENTO DE FINANCEIROS AO ASSOCIAÇÃO RECANTO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1°) - Esta Lei institui normas gerais para a instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2°, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

ARTIGO 2°) - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) anualmente à ASSOCIAÇÃO RECANTO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 13.260.697/0001-81, com sede à Estrada Capão Grande, n° 28, Bairro Capão Grande, CEP 19.960-000, em Estância Climática de Campos Novos Paulista- SP.

§ 1°. Para a transferência de recursos financeiros prevista no caput, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela lei Federal 13.204/2015.

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 2°. Para firmar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela lei Federal 13.204/2015, e para a realização das transferências de recursos, a entidade deverá comprovar sua regularidade fiscal-tributária.

ARTIGO 3º) - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade exclusivamente de custear a prestação de assistência, na forma de atendimento à saúde, e bem estar social com finalidade de interesse público.

ARTIGO 4°) - Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados em parcelas mensais no total de 12 (doze), em conformidade com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal, sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

ARTIGO 5º) - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, ficando autorizada desde já a suplementação por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

ARTIGO 6°) - A organização da sociedade civil parceira deverá obrigatoriamente prestar contas mensalmente, ou em período inferior quando solicitado, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização interno e externo, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos.

§ 1°. Define-se prestação de contas como procedimento em que se analisa e se avalia a execução, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se em duas fases:

 I - Apresentação das contas, relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis e de execução do plano de trabalho, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

 II - Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública.

8

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 2º. O não atendimento ao disposto com relação à prestação de contas, o instrumento de parceria firmado, será imediatamente suspenso e os recursos não serão transferidos até posterior regularização.

ARTIGO 7º) - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

 III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

 IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

 VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

ARTIGO 8°) - A parceria formalizada, poderá ser prorrogada e ou renovada nos termos e limites desta Lei.

ARTIGO 9°) - Fica autorizado à inclusão na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual vigentes.



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 10°) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Estância Climática de Campos Novos Paulista, 08 de março de 2021.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes RG 7.969.481-01 Controle Interno